



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 12/2010 - CMA/ES

Dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Alegre, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; cria a Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Alegre, ES, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso IX do Regimento Interno, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução estabelece normas gerais sobre a fiscalização da Câmara Municipal de Alegre, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno Municipal, especialmente nos termos dos artigos 31 da Constituição Federal e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor e pelos órgãos de controle externo.

Art. 2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) Controle Interno: o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gestão do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno: o conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma Unidade Central de Coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno.
- c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br

realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO II

DA FISCALIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º - A fiscalização da Câmara Municipal de Alegre será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

CAPÍTULO III

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art. 4º - Fica criada a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Alegre - UCI, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle através dos métodos e técnicas adotados pelos órgãos de controle, com a finalidade de:

- I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no orçamento da Câmara, no mínimo uma vez por ano;
- II - avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Alegre;
- III - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
- IV - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;
- V - prover orientação aos gestores, com vista a racionalização da execução despesa, à eficiência e a eficácia da gestão;
- V - zelar pela fiel observância das normas legais e regimentais na prática dos atos da administração pública;
- VII - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br

VIII - apoiar o Controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 5º. O controle Interno será realizado nas seguintes modalidades:

- I - Controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades;
- II - Controle corretivo, visando a adoção de medidas corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades.

CAPITULO IV

DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI será coordenada por 01 (um) Controle Interno, nomeado em cargo de provimento em comissão, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

§ 1º. O Controlador Interno da Câmara Municipal de Alegre deverá cooperar, em reciprocidade, com a Controladoria do Poder Executivo, sendo-lhe vedado dificultar o acesso à informações, bem como o atendimento das solicitações que lhe forem dirigidas, exceto àquelas que, por haver interesse público, devidamente motivado, deva se guardar sigilo.

§ 2º. Havendo necessidade de se manter em sigilo informações de posse do Controlador Interno caberá a este demonstrar a relação da restrição com as atividades de investigação, sob pena de infringir os dispositivos expostos nesta Resolução.

Art. 7º. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Interno poderá emitir manual de rotinas e procedimentos, de observância obrigatória na Câmara Municipal de Alegre, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 8º. Para assegurar a eficácia do Controle Interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Câmara de que resultem despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos, especialmente aquelas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br

Parágrafo Único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Câmara Municipal de Alegre deverá encaminhar à UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I – a Lei e anexos relativos ao Orçamento Anual e à documentação referente à abertura de todos os critérios adicionais;
- II – os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- III – os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Câmara, conforme organograma aprovado pela Câmara Municipal de Alegre;
- IV – os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título.

CAPITULO V

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º. Verificada alguma irregularidade ou ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

CAPITULO VI

DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. O controle interno atuará sobre as seguintes áreas:

I - Gestão financeira, orçamentária e contábil, cujo objeto é o controle da receita e realização das despesas, em conformidade com Legislação vigente, sendo realizada através do exame dos registros contábeis, da análise e interpretação dos resultados e disponibilidade econômico-financeiros, da prestação de contas de numerário, dos relatórios de metas e de gestão;

II - Gestão patrimonial, que visa tutelar o patrimônio da instituição, examinando os procedimentos de aquisição, tombamento, distribuição, estoque, contabilização, documentação e baixa dos bens patrimoniais, bem como contrato de aquisição, alienação e de prestação de serviços e, ainda, de execução de obras;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br

III - Gestão de pessoal, através de acompanhamento da estruturação de cargos, subsídios e vencimentos, dos provimentos de vacância dos mesmos, do cadastro, dos cálculos e dos registros financeiros;

IV - Gestão de operacional, visando à eficiência funcional da Administração, através da racionalização dos serviços e suas rotinas, estabelecendo procedimentos padronizados de instrumentalização e processo e do comportamento de pessoal na execução das tarefas;

V - Gestão técnica, realizada através de avaliação de serviços, com vista a observância ou a revisão dos procedimentos, bem como das rotinas organizacionais traçadas;

VI - Gestão legal, visando ao fiel cumprimento das disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 11. O Controlador deverá encaminhar a cada 03 (três) meses o relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 12. Fica criado, no Quadro de Pessoal do Poder Legislativo, 01 (um) cargo em comissão de Controlador Interno, que responderá como titular da Unidade de Controle Interno, com remuneração constante do Anexo I;

Art. 13. O cargo de Controlador Interno será preenchido preferencialmente por integrante do quadro próprio que disponha de escolaridade de nível superior nas áreas de Ciências Contábeis, Econômicas, Jurídicas ou Administração, além de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 14. O Controlador Interno da UCI assinará o Relatório de Gestão Fiscal juntamente com o Presidente da Câmara e demais responsáveis, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000, a chamada Lei de Responsabilidade Fiscal;



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br

Art. 15. O Controlador Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos e cursos de aperfeiçoamento.

Art. 16. Fica o cargo de Controlador Interno responsável, de forma solidária, com o Presidente da Câmara Municipal, por todos os seus atos.

Art. 17. Fica revogado o artigo 13 da Resolução Legislativa nº 017, de 05 de abril de 2004.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre -ES, 20 de abril de 2010.

MARIO CEZAR MACHADO
Presidente

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

CLAUDIO DA SILVA PÁSCHOA
1º. Secretário

ROMILTON POLASTRELI
2º. Secretário



Câmara Municipal de Alegre

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. Jerônimo Monteiro, nº 38, 2º. Piso – Centro - Alegre (ES) - CEP: 29.500-000
Telefax (28) 3552-1147 / 3552-3707 – contato@camaraalegre.com.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 12/2010 - CMA/ES

ANEXO “I”

QUADRO ESPECÍFICO DO CARGO EM COMISSÃO DE CONTROLADOR INTERNO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CARGO	QUANTITATIVO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
Controlador Interno	01	CC1	R\$ 1.200,00